

# ESTATUTO SOCIAL





**ESTATUTO  
SOCIAL** | 2015



# DIRETORIA

---

## **PRESIDENTE**

Jorge Henrique Velloso

## **VICE-PRESIDENTE**

Amaury Barreto Aguiar

## **VICE-PRESIDENTE SUPLENTE**

Elcio Elzeguir Amiune

## **DIRETOR FINANCEIRO**

Valdir da Silva

## **DIRETOR FINANCEIRO SUPLENTE**

Alex Soares da Silva

## **DIRETORA SECRETÁRIA**

Jeanne Antunes Simas

## **DIRETOR SECRETÁRIO SUPLENTE**

Jose Alexandre de Lima Barbosa

## **DIRETORA SOCIAL**

Rejane de Lima Nascimento da Costa

## **DIRETORA CULTURAL**

Claudia Simões Rodrigues

## **DIRETOR DE ESPORTES**

Roberto Pessanha dos Santos

## **CONSELHO FISCAL**

### TITULARES

Gilmar Monteiro Coimbra

José Asdrubal Bezerra de Souza

Orvinda Alves Barroso

### SUPLENTES

Angela Cristina de Oliveira Leite

Jane Maria Coelho Duarte

Manoel Fernandes dos Reis

# ÍNDICE

---

<b>CAPÍTULO I</b> .....	11
Organização e Fins da Associação	
<b>CAPÍTULO II</b> .....	15
Dos Órgãos da Associação de Funcionários	
<b>CAPÍTULO III</b> .....	33
Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Associados	
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	41
Do patrimônio da Associação dos Funcionários	
<b>CAPÍTULO V</b> .....	43
Das Eleições	
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	49
Das Disposições Gerais e Transitórias	
<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO</b> .....	54
Assembleia Geral Extraordinária	
<b>ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> .....	56
Atualização do Estatuto Social	





**ESTATUTO SOCIAL  
DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS  
DA FINAME — AFFINAME**





# **CAPÍTULO I**

## ORGANIZAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º – A Associação dos Funcionários da FINAME – AFFINAME, fundada em 05 de julho de 1972 e devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório Castro Menezes, sob o nº 30.897, no livro A-13, em 20 de julho de 1972, com sede na Avenida República do Chile nº 100, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, reger-se-á, doravante, pelo presente Estatuto e de acordo com a legislação vigente aplicável a sociedade civil, recreativa e cultural.

Art. 2º – A sociedade é composta por número ilimitado de associados pertencentes exclusivamente ao quadro de empregados da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, bem como seus aposentados ou pensionistas, gozando dos direitos que neste Estatuto lhes são outorgados.

§ 1º – Será admitido o reingresso de ex-associado desde que a origem do desligamento não tenha se enquadrado no Art. 34\* deste Estatuto.

---

\*Ver página 34.

§ 2º – É garantido ao empregado da AFFINAME ingressar no quadro de associados, porém em nenhuma hipótese poderá votar e ser votado.

§ 3º – Ficam assegurados os direitos a todos os associados que, nesta data, não se enquadrem no *caput* deste artigo.

§ 4º – É facultada à Diretoria a constituição de grupo que inclua participante não enquadrado no *caput* e parágrafos anteriores, objetivando usufruir, especificamente, de planos corporativos, como: seguros de qualquer espécie, telefonia, consórcios, planos de saúde e afins. Este integrante será intitulado Adventício e em nenhuma hipótese poderá votar, ser votado ou usar qualquer benefício exclusivo dos associados e obedecerá a regulamento específico instituído para cada modalidade de plano corporativo.

Art. 3º – A cidade do Rio de Janeiro será a sede e o foro da sociedade.

Art. 4º – O prazo de duração é indeterminado e o ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 5º – A AFFINAME tem por objetivos principais:

- a. Assistir os seus associados, podendo, inclusive, conceder apoio financeiro, financiamentos, avais e fianças, nos termos de regulamentos específicos;
- b. Apoiar e representar seus associados nas suas justas reivindicações coletivas, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses;
- c. Proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento cultural, intelectual e social de seus associados.

## **CAPÍTULO II**

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 6º – São órgãos sociais da AFFINAME:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Diretoria; e
- c. O Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

Art. 7º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da AFFINAME e será constituída pela reunião de seus associados.

Art. 8º – Compete à Assembleia Geral:

- a. Decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados e relativos ao objeto social;
- b. Alterar o Estatuto;
- c. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; e



- d. Funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos da AFFINAME.

Art. 9º – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente da AFFINAME, uma vez a cada quatro anos, no mês de maio, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matéria para a qual for expressamente convocada, tantas vezes quanto necessário, cabendo a convocação:

- a. Ao Conselho Fiscal;
- b. Aos associados em geral, nos termos da alínea c do Art. 36\*; e
- c. À Diretoria.

---

\*Ver página 37.

Art. 12 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com cinquenta por cento mais um do total de associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por maioria relativa dos membros presentes.

Parágrafo único – É vedado a qualquer associado votar tratando-se de assunto do seu interesse particular específico.

Art. 13 – A Assembleia Geral obedecerá às seguintes normas:

- a. A convocação será feita por edital e com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo na hipótese do Art. 40\*, parágrafo único, sendo publicado no meio de divulgação da AFFINAME e afixado na sua sede;
- b. O edital indicará dia, hora, local, pauta e rito dos trabalhos;

---

\*Ver página 44.

- c. A Assembleia Geral será constituída no dia, hora e local determinados no edital;
- d. A comprovação do voto do associado será estabelecida no respectivo edital;
- e. Ressalvado o disposto no Art. 41 \*, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AFFINAME; na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente; na ausência ou impedimento deste, por seu suplente; na ausência ou impedimento deste, por um dos integrantes do Conselho Fiscal;
- f. O Presidente da Assembleia Geral convocará o Diretor Secretário e, na sua ausência ou impedimento, seu suplente, e convidará quantos associados julgar necessário para a eficaz composição da Mesa Reguladora da Assembleia;

---

\*Ver página 44.

- g. As resoluções serão limitadas aos assuntos constantes no edital de convocação;
- h. A forma de votação será a indicada no edital de convocação, sendo admitido voto por procuração, por correspondência ou por meio eletrônico;
- i. A Ata será redigida e lavrada por Escrevente indicado pelo Serviço Notarial contratado para os devidos fins e assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa Reguladora da Assembleia; e
- j. Fica dispensada a presença de Escrevente para a Assembleia Geral Ordinária de eleição ou quando o edital assim o determinar.

Art. 14 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.

Art. 15 – Compete ao Secretário da Assembleia Geral desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

Art. 16 – A Diretoria, cujo mandato de quatro anos inicia-se no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que ocorrer eleição, será composta por até sete integrantes e por Diretores Adjuntos designados.

Art. 17 – Serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária: o Presidente da AFFINAME, o Vice-Presidente e seu suplente, o Diretor Financeiro e seu suplente e o Diretor Secretário e seu suplente.

Parágrafo único – Os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor Secretário poderão ser exercidos pelo mesmo associado, bem como seus suplentes.

Art. 18 – Será facultado ao Presidente designar Diretores Adjuntos necessários ao bom funcionamento da AFFINAME.

Art. 19 – Os integrantes da Diretoria poderão licenciar-se pelo prazo de até cento e oitenta dias consecutivos e prorrogáveis por igual período.

§ 1º – Concedido o licenciamento, assumirá o cargo o suplente até o retorno do titular.

§ 2º – No caso de vacância do suplente, a Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, indicará o seu substituto.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á:

- a. Sete dias depois de eleita para definição das respectivas diretrizes de atuação;
- b. Ordinariamente a cada trimestre;
- c. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 21 – Os atos da Diretoria denominar-se-ão Decisões e serão numerados em séries anuais.

Art. 22 – As Decisões da Diretoria serão tomadas por maioria relativa de seus integrantes presentes na respectiva reunião.

Parágrafo único – Serão válidas, também, as reuniões realizadas por meio virtual.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

- a. Dirigir e administrar a AFFINAME;
- b. Fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c. Gerir os bens patrimoniais da AFFINAME;
- d. Julgar as propostas de admissão de associados;
- e. Aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- f. Autorizar a celebração de contratos e distratos;
- g. Autorizar despesas orçamentárias;
- h. Conceder licença aos Diretores;
- i. Prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal;

- j. Elaborar o orçamento anual para o exercício subsequente e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal até o último dia útil de janeiro do ano orçado;
- k. Elaborar, facultativamente, o relatório de atividades do mandato eletivo;
- l. Nomear comissões especiais;
- m. Opinar na resolução dos casos omissos; e
- n. Determinar o quantitativo e a remuneração dos empregados da AFFINAME.

Art. 24 – São atribuições do Presidente da AFFINAME:

- a. Presidir a Assembleia Geral Extraordinária;
- b. Representar a AFFINAME, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- c. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;



- d. Conjuntamente com o Diretor Financeiro, firmar avais e fianças, autorizar as operações bancárias e de investimentos, expedir cheques, escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis e outros bens incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da AFFINAME;
- e. Gerenciar a AFFINAME;
- f. Convocar e presidir reunião da Diretoria, assinando as atas respectivas;
- g. Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- h. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos Órgãos Sociais;
- i. Zelar pelo conceito e prestígio da AFFINAME;
- j. Defender os interesses da AFFINAME;

- k. Pugnar pelos interesses funcionais de caráter coletivo dos associados;
- l. Aplicar penalidades nos termos deste Estatuto;
- m. Decidir, praticar e adotar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, sendo submetido à apreciação da Diretoria, *ad referendum\**, na primeira reunião ordinária subsequente ao evento.
- n. Informar qualquer decisão aprovada extraordinariamente pela maioria absoluta\*\* dos Diretores eleitos na reunião ordinária subsequente ao fato, sendo esta registrada, numerada e outorgada.

#### Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

---

\*Para ser submetido à apreciação dos interessados.

\*\*Número igual ou superior à metade do total dos votos e mais um.

- b. Coordenar as atividades dos Órgãos Sociais;
- c. Coordenar as atividades de divulgação da AFFINAME;
- d. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Superintender todos os serviços inerentes às finanças da AFFINAME;
- b. Organizar e superintender a escrituração contábil e financeira da AFFINAME, elaborando o plano de contas;
- c. Assinar, conjuntamente com o Presidente, todas as Demonstrações Financeiras, relatórios, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AFFINAME;
- d. Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da

- AFFINAME, permitindo o livre exame dos livros e haveres;
- e. Apresentar, trimestralmente, o balancete e, anualmente, o Balanço Geral para apreciação da Diretoria;
  - f. Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à AFFINAME e responder pelos mesmos;
  - g. Superintender a administração do patrimônio imobiliário da AFFINAME;
  - h. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27 – Compete ao Diretor Secretário:

- a. Superintender todos os serviços de secretaria e de atendimento ao associado;
- b. Administrar os arquivos da AFFINAME, inclusive os seus registros eletrônicos;

- c. Gerenciar a rotina administrativa da AFFINAME e da sua Diretoria;
- d. Responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como pelos registros cartoriais inerentes;
- e. Viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento das Decisões de Diretoria; e
- f. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 28 – Compete aos suplentes:

- a. Assumir o cargo nas ausências ou impedimentos do titular;
- b. Assessorar o titular; e
- c. Desempenhar as demais funções que lhes forem confiadas.

## **SEÇÃO III**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 29 – O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da AFFINAME, será composto por três associados eleitos juntamente com a Diretoria, todos com mandato de quatro anos iniciando no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que houver eleição.

§ 1º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria relativa de votos e inseridas em ata.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar o balancete trimestral;
- b. Avaliar o balanço anual, emitir parecer e encaminhá-lo à Diretoria até o último dia útil de março do ano seguinte ao examinado;

- c. Analisar a legalidade das despesas quanto à aplicação de verbas orçamentárias;
- d. Convocar, quando necessário, o Presidente da AFFINAME para prestar esclarecimentos;
- e. Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e documentos, e requisitar ao Presidente da AFFINAME aqueles necessários ao fiel desempenho de suas funções; e
- f. Convocar a Assembleia Geral nos casos graves e urgentes.





# **CAPÍTULO III**

DIREITOS, DEVERES  
E RESPONSABILIDADE  
DOS ASSOCIADOS

Art. 31 – Os associados não responderão pelas obrigações sociais da AFFINAME, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 32 – Os associados responderão pelo pagamento das dívidas contraídas junto à AFFINAME, bem como por qualquer dano a ela causado.

Art. 33 – Os associados investidos de mandato, eletivo ou não, são responsáveis pelos atos praticados manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Art. 34 – Os associados, por violação do presente Estatuto, são passíveis das seguintes penalidades:

§ 1º – ADVERTÊNCIA VERBAL – de competência da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a ser aplicada na ocorrência de qualquer transgressão à boa convivência, sendo solicitado, de imediato, o afastamento do transgressor do recinto.

- a. Na reunião de Diretoria subsequente ao fato, a penalidade será referendada mediante relatório escrito do dirigente que a aplicou, sendo o mesmo apenso aos arquivos de dados cadastrais do associado.

§ 2º – SUSPENSÃO por até sessenta dias – sua aplicação requer Decisão de Diretoria justificando a penalidade e será executada na reincidência da advertência ou em um dos seguintes casos:

- a. Atitude atentatória ao conceito da AFFINAME;
- b. Agressão, ainda que verbal, aos Diretores, Conselheiros e empregados da AFFINAME no desempenho de funções oficiais;
- c. Prejuízo financeiro, patrimonial ou moral causado à AFFINAME;
- d. Falta de probidade.

§ 3º – EXCLUSÃO do quadro de associados – será aplicada na reincidência da suspensão ou na

ocorrência de qualquer exercício fraudulento de atos financeiros ou administrativos de dirigente da AFFINAME. Esta penalidade obedecerá à tramitação adiante:

- a. A Diretoria e o Conselho Fiscal, reunidos extraordinariamente, convocarão o associado a exercer seu direito de ampla defesa. Avaliada a questão e mantendo-se a indicação de exclusão do quadro comprovada pela maioria relativa dos votos, será determinado, por Decisão de Diretoria, o prazo máximo de três dias para o desligamento espontâneo do associado e, caso este não ocorra, fica autorizada a constituição de Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade;
- b. A Assembleia Geral Extraordinária será regida pelo disposto no Art. 13\* deste Estatuto.

---

\*Ver página 18.

Art. 35 – Os associados obrigam-se ao pagamento de contribuição social equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da sua remuneração contratual mensal, da participação nos resultados, do 13º salário e das gratificações coletivas, a qualquer título, concedidas pela FINAME, pelo BNDES ou pela FAPES, mediante desconto em folha de pagamento pelo respectivo empregador e, no caso de pensionista e aposentado, pela FAPES.

§ 1º – Excluem-se deste pagamento o abono pecuniário e as verbas rescisórias isentas de recolhimento de imposto de renda ou de previdência social.

Art. 36 – São direitos dos associados:

- a. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela AFFINAME, observando os respectivos regulamentos;
- b. Incluir como dependente:
  - I. Cônjuge/companheiro;

- II. Filho ou enteado até 21 anos ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente, e até 24 anos, desde que universitário ou cursando escola técnica de ensino médio;
  - III. Menor ou incapacitado sob guarda judicial; e
  - IV. Pais e sogros após 60 anos ou considerados dependentes para o Imposto de Renda.
- c. Votar e ser votados para os cargos dos Órgãos Sociais da AFFINAME, observado o disposto no § 2º do Art. 2º\* e no parágrafo único do Art. 12\*\* deste Estatuto;
  - d. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em petição assinada por, no mínimo, um quinto dos associados;
  - e. Apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria;

---

\*Ver página 12.

\*\*Ver página 18.

- f. Receber, gratuitamente, um exemplar do Estatuto e acesso à Área Restrita da página eletrônica ou a qualquer outro meio digital exclusivo do associado;
- g. Recorrer às diversas instâncias, por intermédio do Presidente da AFFINAME e por meio de documento protocolizado na Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punições; e
- h. Requerer exclusão do quadro de associados.

Art. 37 – São deveres dos associados:

- a. Observar a pontualidade do pagamento da contribuição associativa quando, por qualquer motivo, não se efetive tal desconto na folha de pagamento do respectivo empregador ou da FAPES;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Sociais;
- c. Manter atualizado seu cadastro de informações pessoais;

- d. Ter boa conduta como integrante do quadro de associados e trabalhar pelo engrandecimento da AFFINAME, zelando pelo seu patrimônio;
- e. Satisfazer os compromissos, inclusive financeiros, assumidos com a AFFINAME;
- f. Ser diligente com o bom nome da AFFINAME, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados.



# **CAPÍTULO IV**

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 38 – O Fundo Social constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos, incorpóreos, reservas, contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 39 – A Receita da AFFINAME é constituída:

- a. Pelas contribuições sociais pagas pelos associados;
- b. Por doações, locações, legados, auxílios e subvenções de quaisquer espécies que lhe forem feitas;
- c. Pela renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- d. Pelo resultado das atividades sociais e de participações em convênios e contratos;
- e. Por operações de crédito;
- f. Por outras receitas eventuais.

# **CAPÍTULO V**

## DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal se processarão em Assembleia Geral Ordinária, com qualquer número de associados.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia para eleições será realizada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 41 – A Assembleia de eleições para preenchimento de cargo eletivo será presidida por um associado escolhido, de comum acordo, pelos grupos de candidatos.

Parágrafo único – É vedado aos candidatos presidir ou secretariar a Assembleia, sendo-lhes facultado fiscalizar ou credenciar fiscais, desde que associados, junto à Mesa Reguladora.

Art. 42 – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas pelo sistema de votação definido no Edital, considerando-se concorrente o grupo completo de candidatos para todos os cargos eletivos.

Art. 43 – O prazo para inscrições dos grupos iniciar-se-á no primeiro dia útil depois da divulgação do edital e encerrar-se-á quinze dias antes da data estabelecida para a realização das eleições.

§ 1º – A Diretoria em exercício fica obrigada a divulgar a lista dos grupos inscritos, no máximo, catorze dias antes da data fixada para as eleições.

§ 2º – A inscrição do grupo para a Diretoria e o Conselho Fiscal deverá ser feita mediante carta assinada por todos os integrantes.

§ 3º – É vedada a inscrição de associado:

- a. Que tenha sofrido uma das penalidades previstas neste Estatuto no exercício corrente e no imediatamente anterior ao das eleições;
- b. Que tenha reingressado ao quadro de associados nos vinte e quatro meses que antecedem a data das eleições.

Art. 44 – A votação se efetivará num só dia. Encerrada a votação, os integrantes da Mesa

Reguladora realizarão a apuração dos votos na presença dos interessados. Finalizada a contagem dos votos, o Presidente da Assembleia anunciará o resultado.

Art. 45 – Em caso de empate será realizada nova eleição em até sete dias contados a partir da primeira eleição.

Art. 46 – Eventuais recursos deverão ser apresentados ao Presidente da Assembleia Geral em até quarenta e oito horas após a proclamação do resultado e serão julgados em reunião privada da Mesa Reguladora.

§ 1º – O Presidente da Mesa Reguladora convocará três ou mais associados com direito a voto, sempre totalizando número ímpar, para compor a Comissão Julgadora.

§ 2º – Não poderão fazer parte da Comissão Julgadora integrantes dos grupos concorrentes.

§ 3º – O resultado do julgamento dos recursos será divulgado em até cinco dias depois da eleição.

Art. 47 – O resultado das eleições será publicado nos mesmos veículos de comunicação que divulgaram o edital de convocação.

Parágrafo único – Os candidatos eleitos serão empossados de acordo com o disposto no Art. 16\* deste Estatuto.

Art. 48 – O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal expirar-se-á no dia da posse dos novos Diretores e Conselheiros.

Art. 49 – Será admitido voto por procuração, correspondência ou meio eletrônico.

§ 1º – É permitido a cada procurador representar, no máximo, dois outorgantes.

---

\*Ver página 21.

§ 2º – O voto por correspondência ou meio eletrônico será regulado pelo respectivo Edital.

Art. 50 – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por tempo indeterminado.



# **CAPÍTULO VI**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AFFINAME.

§ 1º – Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- a. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- b. Com violação de lei ou do Estatuto.

§ 2º – A responsabilidade dos Diretores é, em regra, individual. Respondem, porém, solidariamente pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, a fim de assegurar o funcionamento normal da AFFINAME, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres ou obrigações não caibam a todos os Diretores.

§ 3º – Os Diretores que, convencidos do não cumprimento das obrigações ou deveres por parte de seus predecessores, deixarem de levar ao conhecimento do Conselho Fiscal as irregularidades verificadas tornar-se-ão subsidiariamente responsáveis.

§ 4º – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal apurar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

§ 5º – A aprovação sem reservas do balanço e das contas exonera de responsabilidades os membros da Diretoria, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 52 – A AFFINAME somente poderá assumir compromissos de prestação de garantia e/ou operação financeira de seu interesse ou a seus associados.

Art. 53 – Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria poderão ser ressarcidos por despesas realizadas em decorrência do exercício da respectiva função, mediante comprovação.

Art. 54 – No caso de a Diretoria apresentar proposta de dissolução da AFFINAME, depois de

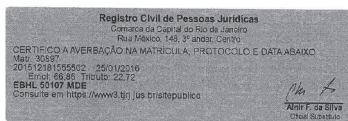
aprovada por Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, a destinação do patrimônio líquido obedecerá ao disposto no Art. 61 do Código Civil.

Parágrafo único – A apuração do patrimônio líquido será realizada por empresa de auditoria independente contratada para este fim.

- a. A escolha da empresa de auditoria se dará mediante concorrência, contando com, no mínimo, três participantes, e será decidida por uma Comissão que incluirá os membros do Conselho Fiscal, o Presidente da AFFINAME e três associados indicados pela Diretoria, observando-se a legislação vigente.

Art. 55 – A Associação terá uma logomarca aprovada por Decisão de Diretoria.

Art. 56 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2015, entrando em vigor a partir desta data, revogado o Estatuto anterior.



## “EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria da Associação dos Funcionários da FINAME — AFFINAME, em cumprimento ao disposto no artigo 11, alínea c, do seu Estatuto Social, CONVOCA seus associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 14 de dezembro de 2015, segunda-feira, das 15 h às 18 h, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciar a proposta de atualização do Estatuto Social;
2. Decidir sobre a atualização por meio de voto secreto por cédula obtida mediante aposição da assinatura do associado na lista de presença específica da Assembleia, que ocorrerá na sede da AFFINAME, obedecidos os seguintes parâmetros:
  - a) A votação ocorrerá somente no dia, horário e local especificados neste Edital;

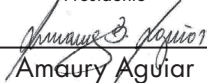
- b) Cada associado receberá cédula única contendo duas indicações para votação: APROVA atualização do Estatuto ou NÃO APROVA atualização do Estatuto;
- c) Após o término da Assembleia, os votos serão apurados pelos integrantes da Diretoria, na presença dos interessados, e o resultado será divulgado por meio de comunicado específico.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.”



---

Jorge Henrique Velloso  
Presidente



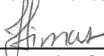
---

Amaury Aguiar  
Vice-presidente



---

Valdir da Silva  
Diretor Financeiro



---

Jeanne A. Simas  
Diretora Secretaria

## **“ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**


### **ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (14/12/15), às quinze horas, na sede da AFFINAME, em cumprimento ao Edital de Convocação de três de dezembro de dois mil e quinze (03/12/15), deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária com a instauração da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente da Associação, Jorge Henrique Velloso, e secretariada pela Diretora Secretária, Jeanne Antunes Simas, tendo sido convocados para compor a mesa o Vice-presidente, Amaury Barreto Aguiar, e o Diretor Financeiro, Valdir da Silva. Foi informado pelo Presidente da Mesa que, como também, na mesma hora, realizava-se a entrega da Cesta Natalina, o local da votação fora unificado para melhor condução dos trabalhos e comodidade dos associados.



Os associados presentes concordaram sem restrição. Ato contínuo foi dispensada pelos presentes a leitura do Edital e disponibilizadas diversas cópias do Comunicado da Diretoria, que apresentava o resumo das atualizações e inserções, além do Estatuto com a nova redação. O Presidente da Mesa enfatizou que todos os associados, por via digital ou carta registrada, receberam a proposta de atualização do Estatuto, e aqueles que precisaram de esclarecimentos recorreram à Diretoria, tendo sido prontamente atendidos e dirimida qualquer dúvida. Foram conferidas as cento e três cédulas de votação, todas carimbadas e assinadas, número equivalente à quantidade de associados, no Rio de Janeiro, com direito a voto, bem como a urna de votação, que se encontrava totalmente vazia. A urna foi lacrada, começando-se a votação, que transcorreu de forma tranquila e organizada, sendo encerrada às dezoito horas, quando se iniciou o processo de apuração dos votos na presença dos integrantes da mesa. Conferida a lista de assinaturas, constatou-se que sessenta e dois vírgula

catorze por cento dos associados exerceram seu direito de voto, sendo apurado o seguinte resultado: noventa e cinco vírgula cinquenta e três por cento aprovaram a atualização e quatro vírgula quarenta e sete por cento não a aprovaram. Com esse resultado ficou APROVADA a atualização do Estatuto Social da Associação dos Funcionários da FINAME – AFFINAME, que será registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, juntamente com esta Ata, que vai assinada por mim, Jorge Henrique Velloso, Presidente da AGE, e pela Secretária, Jeanne Antunes Simas. Rio de Janeiro, catorze de dezembro de dois mil e quinze.”

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Henrique Velloso  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Jeanne Antunes Simas  
Secretária

